



PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente
aísta, publico esta Lei.

na sede desta Prefeitura no período de:

07 / 08 / 2015 a _____ / _____ / _____ por
afixação em quadro próprio.

O referido é verdade, Dou fé,

Mirabela-MG, 07 / 08 / 2015

Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 1.122

de 07 de agosto de 2015

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos
Trabalhadores Rurais de Mirabela.”**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu, CARLUCIO MENDES LEITE, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica e financeira entre o Município de Mirabela/MG e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirabela, este inscrito no CNPJ sob o nº 25.214.818/0001-38, com a finalidade de prestar ajuda de custo com transporte de integrantes da entidade para participar de atividade de interesse público e social em Brasília/DF, no dia 11/08/2015.

Parágrafo Único – A cooperação financeira de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º Somente poderá ser repassado os recursos à entidade mediante a apresentação de regularidade fiscal, através das respectivas certidões com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único: Uma vez comprovada a regularidade da entidade a mesma deverá apresentar a prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de não renovação e demais sanções cabíveis.

Art. 3º As despesas referentes ao repasse serão feitas através da seguinte dotação orçamentária:

02.06.06.20.606.0035.2125 **Manutenção de Convênios com Associações Comunitárias**
3.3.50.41.00 Contribuições

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Mirabela/MG, 07 de agosto de 2015.

Carlúcio Mendes Leite
= Prefeito Municipal =

**A PRESENTE CÓPIA CONFERE
COM A ORIGINAL.**

Mirabela, 06 de outubro de 2015

Marcos André Ferreira de Oliveira
= Gerente Municipal =